

O ANIMAL: DA LITERATURA AO DIREITO

DAÍSA RIZZOTTO ROSSETTO¹

CAROLINE FERRI²

RESUMO: A era moderna consolidou o animal como coisa, como um ser inferior em relação ao humano. Prova disso é que a *espécie* determina a hierarquia entre humanos e não humanos, o chamado *especismo*. Entretanto, mesmo não havendo igualdade de consideração entre humanos e não humanos, não se pode negar que os animais são seres sencientes, que possuem interesses, vontades e consciência. Assim, além do Manifesto de Cambridge, assinado em 2012 e que afirma que os animais são seres dotados de consciência, o mesmo também pode ser vislumbrado em textos literários que descrevem o animal como um ser capaz de sentir, que possui interesse e que é sensível.

PALAVRAS-CHAVE: animal; consciência; direito; literatura; senciência.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento deste artigo dá-se pela análise de determinados conceitos que estão diretamente relacionados com a questão animal.

Por isso, pretende-se compreender como a formatação da sociedade, guiada pelo preceito especista influencia, no sentido de entender o animal como coisa. E dessa forma, faz uso do animal, em deferentes seguimentos, como um instrumento ao dispor dos anseios humanos.

Neste sentido, - e como tentaremos mostrar no desenrolar do capítulo dois - ainda nos dias de hoje o animal é usado e explorado, estando, assim, vulnerável na relação com o humano. Entretanto, não se pode mais ignorar que os animais são seres

¹ Mestranda em Direito Ambiental pela UCS (Universidade de Caxias do Sul). Bolsista FAPERGS.

² Doutora em Direito pela UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina). Professora da UCS (Universidade de Caxias do Sul).

dotados de consciência e vontade e que são fins em si mesmo e não meio para intentos humanos.

Por fim, a reflexão dar-se-á sobre como a literatura vê o animal, através de dois livros *Bichos*, de Miguel Torga e *Flush*, de Virgínia Wolf, na tentativa de demonstrar a realidade sensível do animal, através da literária.

Da mesma forma, no último ponto do artigo em questão pretende-se relatar, de forma breve, como a questão dos animais é abordada pelo Direito, como o Direito vem se colocando com relação à proteção dos animais. Ou qual deveria ser o tratamento adequado aos animais no Direito

Com isso, o que se pretende concluir é, talvez, o que já é sabido: os animais são seres sencientes, dotados de consciência e vontade e logo, não podem ser encarados como coisas, como instrumentos. Tanto é que a própria literatura aponta para isso.

2 O ANTROPOCENTRISMO E A HERANÇA ESPECISTA: O ANIMAL COMO COISA

O caminho traçado para o desenvolvimento deste trabalho refere-se aos animais como seres sencientes, dotados de autoconsciência e interesses e, portanto, diferente de como a conjectural social atual os vê.

A lógica antropocentrista, herança racionalista/mecanicista do “penso, logo existo” de Descartes, contribuiu para a distinção de uns e outros. “A tradição antropocêntrica sustenta que os animais existem *apenas para servir* aos interesses dos seres da espécie biológica *homo sapiens*”³.

Desta forma conceitos como *antropocentrismo* e *especismo* apresentam-se em certa relação. *Especismo* é um conceito que foi desenvolvido nos anos de 1960 por Richard Ryder⁴. E especismo,

³ FELIPE, S. T. Antropocentrismo, sencientismo e biocentrismo: Perspectivas éticas abolicionistas, bem-estaristas e conservadoras e o estatuto de animais não humanos. *Revista Páginas de Filosofia*, volume 1, número 1, jan-jun. 2009. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/PF/article/viewFile/864/1168>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

⁴ SORDI, Caetano. O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais. *Cadernos IHU ideias*, ano 9, número 147, 2011. Disponível em: <

[...] designa a postura de se considerar as espécies animais como hierárquica e qualitativamente distintas, isto é, legando certos privilégios a umas e negando a outras. O antropocentrismo, por exemplo, é a forma mais comum de especismo, na medida em que acredita na superioridade ou na diferença radical entre homens e animais⁵.

Neste sentido, o animal, dotado de consciência, sensibilidade passou a ser firmado como *coisa*, como um meio para atender aos interesses humanos.

O “[...]«especismo», ou seja, uma predisposição ou preconceito contra os membros das outras espécies”⁶, se firma para uma diferenciação de interesses de acordo com a espécie. Mesmo quando “[...] todos os seres sencientes possuem interesses e que devíamos ter uma consideração igual pelos seus interesses, independentemente de serem membros da nossa espécie ou de outra espécie”⁷.

Ainda, “o especismo é uma discriminação baseada na espécie; segundo esta visão, os interesses de um indivíduo têm menor importância pelo fato de este pertencer a uma espécie diferente da nossa”⁸.

A título de exemplo,

Na Grécia antiga, aqueles a quem os gregos chamavam «bárbaros» eram considerados como «instrumentos vivos» - ou seja, seres humanos que não possuíam valor intrínseco, mas existiam no intuito de servir algum fim mais alto. Esse fim era o bem-estar dos seus captos ou proprietários gregos. Ultrapassar esta visão exigiu um desvio na nossa ética que tem importante similitude com o desvio que nos levaria da nossa actual visão especista para uma visão não especista dos animais⁹.

<http://www.ihu.unisinos.br/cadernos-ihu-ideias/58505-0-animal-como-proximo>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

⁵ Id., ib.

⁶ SINGER, Peter. Animais. In: JAMIESON, Dale. *Manual de filosofia do ambiente*. Lisboa: Instituto Piaget, 2005, p.427.

⁷ Id., ib., p. 427.

⁸ SILVA, J. O. M. da. *Especismo*: Porque os animais não-humanos devem ter seus interesses considerados em igualdade de condições em que são considerados os interesses semelhantes dos seres humanos. *ethic@*, Florianópolis, volume 8, número 1, jun. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2009v8n1p51>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

⁹ SINGER, op. cit., p. 429.

Por esta lógica, a construção história, advinda da compreensão de inferioridade do não humano diante das *necessidades humanas*, firmou o animal como coisa, logo se instrumentalizou a vida animal e a afastou de suas características, as quais o não humano também é dotado, como interesses, consciência e sensibilidade. E a partir daí, a exploração do animal dá-se em diversos segmentos, entre elas, alimentação, meio científico, através de testes de substâncias químicas, e entretenimento: “Desde o *Código de Hammurabi*, a vida das bestas tinha valor, por ser objeto de troca. Hoje, quatro mil anos mais tarde, a vida de *qualquer* animal só tem valor se for de interesse comercial”¹⁰.

Desta forma, o que se pretende ao trazer, num primeiro momento, conceituações sobre especismo e antropocentrismo é apontar como a consolidação desses conceitos resultou na instrumentalização do animal e na valoração econômica dos mesmos, bem como no distanciamento dos animais de seus interesses próprios, vez que, fugindo do ideal antropocentrismo/especista o animal poderá ser visto como um ser único que possui consciência e vontade e, assim, não ser explorado como um instrumento humano. Em outras palavras, tais ideais não levam em considerações o animal e sua constituição como seres dotados de consciência.

Neste raciocínio, da exploração do animal não humano, que é visto e usado como uma coisa e na inconsistência da consciência humana percebe-se que não se pensa sobre as características inatas do animal – o *outro*.

Até porque esse outro é também o próximo, que vive numa relação de vulnerabilidade diante daquele que o explora. “O “outro” violado, desrespeitado, torna-se um “próximo”, na medida em que se torna possível ao “eu” reconhecer-se na experiência negativa do outro”¹¹.

A concretude da instrumentalização do animal aparece como exemplo, em cada canto da vida moderna. Uma vez que se usa do animal como se coisa fosse. Assim, o valor do animal não se refere ao valor por ele mesmo, o animal não possui valor em si,

¹⁰ FELIPE. op. cit.

¹¹ SORDI, op. cit.

contrariamente sua valoração se dá de forma monetária e aos olhos humanos, conforme sua utilização, ou relevância humana.

Tal acepção do mundo dá a compreensão do animal como coisa e dissociado do animal como indivíduo. O humano age, com relação ao não humano, por meio da exploração e opressão, uma vez que o vê como coisa: a vaca, o porco, o cachorro, o gato, o pássaro.

Mas, veja-se que neste sentido é compreensível que a relação que se coloca do animal esta intrinsecamente relacionada à condição do humano. Pois, “um discurso sobre a condição animal – não nos iludamos - refere-se também à condição humana”¹².

3 O ANIMAL: UM SER SENCIENTE

Antes de mais, diga-se que a compreensão da senciência vai além da ética ambiental. Neste trabalho, em questão, trata-se de compreender o animal senciente por ele mesmo e não como membro de um ecossistema, ou, ainda, como a ética senciencista pode opor-se a proteções ambientais.

Quanto ao que se coloca sobre a questão do ser senciente: “Nos textos contemporâneos sobre ética, dizer que uma entidade é “senciente” significa em geral que tem consciência do prazer e ou da dor”¹³.

Entretanto, quanto à referência etimológica, falar em ser senciente pressupõe a fala sobre a consciência de qualquer coisa, indo além de uma consciência do prazer e da dor¹⁴.

Desta forma, “O alcance da perspectiva ética senciocêntrica se estende até onde houver um ser senciente, cujos interesses devem ser considerados do mesmo modo como o são interesses semelhantes de seres humanos”¹⁵.

¹² GALLO, Alain; GAULEJAC, Fabienne, apud ARAÚJO, Fernando. *A hora dos direitos dos animais*. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 5.

¹³ VARNER, op. cit., p.201.

¹⁴ Id., ib., p. 201.

¹⁵ FELIPE, S. T. *Ética biocêntrica: tentativa de superação do antropocentrismo e do senciencismo éticos*. *ethic@a*. Florianópolis, volume 7, número 3, dez. 2008. Disponível em: <

Ainda,

[...] podemos entender o valor da sensibilidade e da consciência para a preservação da vida animal. A senciência torna-se, para os filósofos utilitaristas, o parâmetro da igualdade moral que define a constituição dos seres dignos de respeito¹⁶.

Por tal viés desenvolveu-se diferentes correntes teóricas que levam em consideração a senciência. A questão coloca-se relacionada com ideais como a capacidade de sentir dor e sofrimento (Peter Singer) e do “sujeito de uma vida” (Tom Regan), entre outras.

Assim a senciência pressupõe a presença de elementos, quais sejam a sensibilidade e a consciência¹⁷.

Quanto à consciência é relevante que se destaque o Manifesto de Cambridge. O Manifesto de Cambridge foi um documento assinado por cientistas de diferentes áreas, entre eles, Philip Low, neurocientista da Universidade Stanford e do MIT¹⁸, em 2012, confirmando que os animais não humanos, assim como os humanos, são dotados de consciência.

“Os humanos não são os únicos animais com as estruturas neurológicas que geram consciência. Essa é a mensagem – que parece tímida, mas pode ter grandes repercussões – da Declaração de Cambridge sobre Consciência”¹⁹.

Com relação à característica da sensibilidade, recentemente a França reconheceu os animais como seres dotados de sensibilidade. O fato dá maior relevância para que, próximo, se possa romper com o atual paradigma dos animais como seres desprovidos de sensibilidade e consciência: “L'Assemblée nationale a adopté, jeudi 30 octobre, une

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2008v7n3p1/21835>> Acesso em: 03 nov. 2014.

¹⁶ FELIPE, Antropocentrismo..., op. cit.

¹⁷ Id., ib.

¹⁸ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cienciasaude/56042-cientistas-dizem-que-aves-e-ate-polvos-tem-alguma-consciencia.shtml>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

¹⁹ Disponível em <<http://www.altosestudos.com.br/?p=51966>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

disposition qui reconnaît aux animaux la qualité symbolique d'«êtres vivants doués de sensibilité»²⁰.

Neste sentido vê-se que a senciência vem ganhando destaque para a consideração do animal e seu reconhecimento e, conseqüentemente, para afastá-lo da ideia de coisa. Por tal motivo, já não se pode negar que existam semelhanças entre humanos e não humanos, principalmente quando se refere à capacidade do sentir, a vontades próprias e a autoconsciência.

4 A CAPACIDADE DE SENTIR DO ANIMAL NA LITERATURA

Diria Derrida, sobre esse outro que lhe causa incomodo e questionamento que:

Frequentemente me pergunto, para ver *quem sou eu* – e quem sou eu no momento em que, surpreendido nu, em silêncio, pelo olhar do animal, por exemplo os olhos de um gato, tenho dificuldade, sim, dificuldade de vencer um incômodo²¹.

Essa relação com o outro e que, na atualidade, vem à tona cheia de dúvidas e análises, entra em estudo justamente para tentar firmar a relação entre o animal e o humano. Vez que, o que se tem mostrado é uma realidade de opressão e exploração dos animais não humanos em detrimento dos humanos.

Por este viés, o animal está numa situação de vulnerabilidade, uma vez que descaracterizado de consciência e sensibilidade, desconstituído da proteção de seus interesses, distante da ideia de considerá-los como indivíduos que são fins em si mesmos e não meios para servir a interesses humanos, estão postos como coisa, objeto suscetível de apropriação.

Neste sentido

A metáfora animal, na literatura moderna, reflete esse posicionamento antropocêntrico. Profundamente influenciada pela ideologia da

²⁰ Disponível em: <http://www.lemonde.fr/politique/article/2014/10/31/l-assemble-confirme-que-les-animaux-sont-doues-de-sensibilite_4515761_823448.html>. Acesso em: 03 nov. 2014.

²¹ DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou*. Trad. Fábio Landa. São Paulo: UNESP, 2002, p.15

segregação, ela toma os animais de empréstimo, em geral, para explicar as pessoas²².

Tanto é que a literatura traz inúmeros exemplos dessa relação, assim como também demonstra que os animais possuem certo grau de consciência.

Veja-se com exemplo, os contos de *Bichos* do português Miguel Torga, que escreve: “Mal gatinhava ainda nas beiradas do charco onde nascera, já o corpo lhe pedia mundo, terras novas”²³. Ainda, “Quem havia de acreditar que um sapo fosse capaz de ensinar a alguém a ciência da vida?”²⁴ Já na literatura inglesa, o cachorro, amigo e companheiro, em *Flush* de Virgínia Wolf²⁵ também demonstra-se em sua relação com o humano.

Agora Flush pagava integralmente o preço de passar longos anos acumulando percepções, acomodado sobre as almofadas aos pés da Senhorita Barrett. Ele conseguia captar sinais que ninguém mais era capaz de perceber²⁶.

Na obra *Flush*, em específico, há a reflexão sobre a opressão que é infligida ao animal não humano, a opressão a qual os animais estão submetidos: “[...] é horrível vislumbrar como todos os opressores em seus vários níveis, se assim desejarem, são capazes de dobrar os fracos e os silenciosos de diversas maneiras, uma vez que descubrem seus pontos fracos”²⁷.

Nestes exemplos trazidos da literatura, pretende-se apontar como os animais são colocados através dela, como possuidores de vontades e capacidades, entre elas a de sentir, logo são seres dotados de senciência e que estão em constante relação com os humanos, mesmo que essa relação seja uma reação de opressão e exploração do animal pelo humano.

²² FERREIRA, E. Metáfora animal: a representação do outro na literatura. *Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*, número 26, 2005. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/estudos/article/view/2128>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

²³ TORGA, Miguel. *Bichos*. 19. ed. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995, p. 60.

²⁴ Id., ib., p. 65.

²⁵ WOOLF, Virgínia. *Flush*. Trad. de Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010.

²⁶ Id., ib., p. 51.

²⁷ Id., ib., p. 83.

Para o literato Coetzee, escritor de “A vida dos animais”:

Quem diz que a vida importa menos para os animais do que para nós nunca segurou nas mãos um animal que luta pela vida. O ser inteiro do animal se lança nessa luta, sem nenhuma reserva²⁸.

Contribuindo com o estudo, o filósofo Jaques Derrida, debruçou-se na análise da compreensão do outro. Mas para Derrida, o gato que o olha é o gato real. “Se digo, é um gato real” que me vê nu, é para assinalar sua insubstituível singularidade²⁹.

De acordo, ainda, com Derrida:

Em que sentido do “próximo” (não forçosamente o da tradição bíblica ou grecolatina) deveria eu dizer que estou próximo ou *perto* do animal, e que o sigo, e em que nível de pressão? O estar-com-ele enquanto estar-perto-dele? estar-junto-dele? estar-depois-dele? *estar-atrás-dele* no sentido da caça, do adestramento, do domar ou *estar-atrás-dele* no sentido da sucessão e da herança? [...] O animal está aí antes de mim, aí perto de mim, aí diante de mim – que estou atrás dele³⁰.

Quanto ao pensamento filosófico desenvolvido por Derrida, ao qual não nos deteremos neste momento, nota-se que há uma profunda reflexão na relação que se estabelece entre humano e animal. Essa mesma reflexão, por vezes é trazida por textos na literatura. Ambos geram certo desconforto diante do que é posto diariamente, em relação aos não humanos. “E é isso que torna o pensamento de Jacques Derrida e a literatura algo interessante: desarticular verdades prontas e preparadas antes mesmo do nascimento de qualquer um de nós”³¹.

²⁸ COETZEE, J.M. *A vida dos animais*. Trad. de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 78.

²⁹ DERRIDA, op. cit., p. 26.

³⁰ Id., ib., p. 28.

³¹ JORGE, E. Animots: um exercício de leitura dos animais. *Em Tese*, Belo Horizonte, volume 14, 2009. Disponível em: <<http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/emtese/article/view/3386>>. Acesso em: 03 nov. 2014.

5 O ANIMAL E A LÓGICA DO DIREITO

Diante do entendimento do animal como um ser dotado de sensibilidade e consciência, é relevante que se olhe ao Direito para analisar como o animal é visto (ou deveria ser) através deste.

Se considerar-se que o Direito vem no sentido de proteger determinados grupos, de amparar os que estão em posição de hipossuficiência em relação aos demais e, claro, sem aqui questionarmos determinados conceitos – como o de pessoa ou sujeito, por exemplo - que devem ser ressaltados quanto à questão animal no direito e levando em consideração a lógica do especismo, pode-se chegar a uma conjectura desigual, hierárquica, entre humanos e não humanos. Por este viés, o Direito é um instrumento antropocêntrico, no sentido de considerar o humano em detrimento do não humano.

Neste sentido,

[...] é preciso ter em conta que o direito sempre considerou os animais coisas suscetíveis de apropriação e comercialização, mesmo porque, diariamente, milhares deles são capturados e mortos no comércio legal ou clandestino da vida animal³².

O que se aponta, na atualidade, é que o ordenamento jurídico vigente corresponde aos princípios antropocêntricos que pautam a sociedade moderna consumista e que, embora existam determinados dispositivos e leis que pretendem assegurar a vida animal, de forma geral o que se sustenta são os animais como seres vulneráveis nessa relação entre humano e não humano.

Ainda que estas leis proibam atos de crueldade contra os animais, elas procuram evitar apenas os sofrimentos desnecessários, permitindo que a maioria das condutas que provocam o sofrimento ou mesmo a morte não sejam punidas³³.

Diante da consideração de que os animais são seres dotados de consciência e vontade, como a ciência já comprova e como algumas legislações já passam a aceitar, o Direito não poderá ficar presa ao ideal antropocêntrico. Uma vez que o Direito é um

³² GORDILHO, Heron José de Santana. *Direito ambiental pós-moderno*. Curitiba: Juruá, 2009, p.134.

³³ Id., ib., p. 141.

instrumento de grande valor para regular a relação desequilibrada entre o valor da vida humana e da vida não humana.

Alguém já disse que os valores são como estrelas polares – pontos de referência que inspiram e norteiam a Cultura. Sob essa perspectiva, o Direito é uma realidade histórica que tem por finalidade realizar os valores da Justiça, entre os quais se inclui a vida, o respeito à integridade física e o exercício da liberdade. Mas o especismo, como preconceito em relação ao outro que não possui a nossa configuração biológica, tem-se tornado uma barreira intransponível para o reconhecimento dos direitos dos animais³⁴.

Exemplo de como o Direito é permeado pela lógica do especismo, é que o animal representa um objeto, estando suscetível de apropriação, é coisa. Logo, para o Direito, o animal, como um ser sensível, dotado de consciência, vontade e interesse, é um fato desconhecido.

[...] em quase todo o ordenamento jurídico brasileiro o animal é tratado como coisa, objeto material ou recurso ambiental. Vários diplomas legais que se propõem, a princípio, à tutela jurídica da fauna, não resistem a uma apurada análise crítica. O colorido protecionista impede, tantas vezes, de ver o que se oculta por trás de uma lei supostamente comprometida com o bem estar dos animais, porque no fundo o que se pretende resguardar é o interesse humano³⁵.

Neste ponto, destaca-se a opinião de Danielle Rodrigues,

A bem da verdade, sob a égide jurídica os Animais são protegidos da seguinte forma: primeiro, os Animais continuam sendo considerados coisas ou semoventes, ou coisas sem dono conforme os dispositivos do Código Civil Brasileiro e, nesse sentido, são protegidos mediante o caráter absoluto do Direito de Propriedade, ou seja, como propriedade privada do home e passíveis de apropriação. Aqui se encontram os Animais domésticos e domesticados, considerados coisas, sem percepções e sensações³⁶.

O animal é vítima na lógica moderna, do consumismo exacerbado, que contribui ainda mais com o estereótipo do animal como coisa, afinal, se pode entrar numa loja e comprar um animal, usá-lo e descartá-lo.

³⁴ LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos animais*. 2. ed. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004, p. 68.

³⁵ Id., ib., p. 48.

³⁶ RODRIGUES, Danielle Tetü. *O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 70-71.

Bens de consumo e de troca, bens de venda, bens de uso e gozo, bens naturais... Esse sistema legal capaz de distinguir pessoas e coisas acabou atribuindo aos homens à titularidade dos direitos e, aos animais, a condição de objetos. A febre consumista que tanto explora o animal, entretanto, não lhe retira a natureza sensível, embora a lei civil considere os animais domésticos e domesticados como semoventes, a lei ambiental – no trato dos silvestres –, bens de uso comum do povo³⁷.

Todavia, não há porque limitar-se como se tem limitado o regramento jurídico. Não se pode crer que, porque a lei alega que se pode usar dos animais. Não se pode crer no Direito como os limites impostos pela própria lei, - que foi criada pelos indivíduos e para seus fins – o Direito deve ser um instrumento que vá além, que evolua de acordo com os novos paradigmas que vão se impondo ao longo da história.

Agora, pode-se retonar a uma ponderação vista em *Os Miseráveis*, de Victor Hugo para considerar-se que algo está muito errado, quando se pensar no que se tem feito da vida dos animais:

[...] a infalibilidade não é infalível, o dogma pode conter erros, o código não é completo, a sociedade não é perfeita, a autoridade pode vacilar, um desacordo no imutável é possível, os juízes são homens, a lei pode enganar-se, os tribunais podem errar! Perceber uma fenda na imensa vidraça azul do firmamento³⁸.

Há que se prossegui, pois, “*Há* soluções para os principais problemas do nosso tempo, algumas delas até mesmo simples. Mas requerem uma mudança radical de nossas percepções, no nosso pensamento e nos nossos valores”³⁹.

Hoje a situação tende a ser outra e não temos medo ou receio de afirmar que estamos em pleno momento de transição. Trata-se de uma mudança de paradigma, feita lentamente, em que o ser humano aos poucos abandona a ideia egoística e selvagem do antropocentrismo, para refletir que a proteção do meio ambiente deve ser feita de mono

³⁷ LEVAL, op. cit., p. 136.

³⁸ HUGO, Victor. *Os miseráveis*. Trad. de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Cosac Naify, 2002, p. 1158.

³⁹ CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Trad. de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 23.

autônomo, independentemente de qualquer benefício imediato que possa advir dessa proteção⁴⁰.

Talvez o desenvolvimento deste artigo traga mais questões e análises do que respostas, quanto ao tratamento do animal e da relação que se estabelece entre o humano e o animal, nem por isso elas devem ser abandonadas. Dia após dia cresce a necessidade da compreensão entre humano e não humano, conseqüentemente, de como o Direito irá guiar essa relação.

Na obra *Coração de vidro*, de José Mauro de Vasconcelos, são narrados diferentes casos em que os animais são roubados da própria vida para atender os anseios dos seres humanos.

Os reflexos vêm na tristeza que esses animais sentem. Assim o que antes era felicidade, alegria, liberdade e gosto pela vida, passa a ser a melancolia, a tristeza, viver torna-se uma dor, perde a beleza, perde-se a vontade de cantar, correr, nadar, viver, simplesmente viver. Quem sabe, os animais pensam “Como os homens estragam tudo”⁴¹. E por fim, parece real o que é colocado nessa história de fantasiosa e tão real. “Que tristeza (agora começava a descobrir), as pessoas terem de crescer e perder o coração...”⁴².

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pontapé inicial deste artigo versou sobre a compreensão dos conceitos de antropocentrismo e especismo e como a afirmação desses conceitos, interferiu drasticamente na relação entre humano e não humano. Ficando os animais, subjugados, vulneráveis, uma vez que são compreendidos como coisa, desprovidos de consideração de interesse, vontade e sensibilidade.

⁴⁰ RODRIGUES, Marcelo Abelha apud LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008, p. 403.

⁴¹ VASCONCELOS, José Mauro. *Coração de vidro*. 6. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1969, p. 27.

⁴² Id., ib., p. 69.

No entanto, a atualidade vem afirmando o que já era sabido, os animais possuem consciência e vontade, são seres sensíveis. Dessa forma, já não se pode pensar o animal no limite de sua coisificação. O animal é um ser senciente.

Tanto é verdade que o meio literário, em incontáveis textos trazem à tona exemplos dessa senciência animal, através de sua interação com o humano ou, ainda, da realidade exploratória e de opressão do animal.

Especificamente, com relação à capacidade de sentir do animal, fica evidenciado que através da literatura podem-se vislumbrar diversos exemplos do animal dotado de consciência, interesse e vontade. Neste sentido também se evidencia a relação constante entre humanos e não humanos. A arte, de forma geral, ao longo da história demonstra isso. No início dos tempos, na pintura, já aparecia o animal.

Quanto ao Direito nota-se que o que impera é ainda a lógica racionalista, onde o animal é coisa e como coisa não possui capacidade de sentir, não é dotado de consciência e vontade.

Portanto, que se pretendeu demonstrar é que, embora, em muitos ramos da vida moderna o animal continue sendo visto e explorado como se coisa fosse, em tantas outras, entre elas na literatura, o animal é colocado em suas formas reais, tornando nítida a visão do animal como um ser sensível, vivendo em relação direta e constante como o humano.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, F. *A hora dos direitos dos animais*. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CAPRA, F. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Trad. de Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 2006.

COETZEE, J. M. *A vida dos animais*. Trad. de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DERRIDA, J. *O animal que logo sou*. Trad. Fábio Landa. São Paulo: UNESP, 2002.

FELIPE, S. T. Antropocentrismo, sencientismo e biocentrismo: Perspectivas éticas abolicionistas, bem-estaristas e conservadoras e o estatuto de animais não humanos. *Revista Páginas de Filosofia*, v. 1, n. 1, jan-jun. 2009.

FELIPE, S. T. Ética biocêntrica: tentativa de superação do antropocentrismo e do senciencismo éticos. *ethic@a*. Florianópolis, v. 7, n. 3, dez. 2008.

FERREIRA, E. Metáfora animal: a representação do outro na literatura. *Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*, n. 26, 2005.

GORDILHO, H. J. S. *Direito ambiental pós-moderno*. Curitiba: Juruá, 2009.

HUGO, V. *Os miseráveis*. Trad. de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

JORGE, E. Animots: um exercício de leitura dos animais. *Em Tese*, Belo Horizonte, v. 14, 2009.

LEVAI, L. F. *Direito dos Animais*. 2. ed. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004.

LOURENÇO, D. B. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.

RODRIGUES, D. T. *O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVA, J. O. M. da. Especismo: Porque os animais não-humanos devem ter seus interesses considerados em igualdade de condições em que são considerados os interesses semelhantes dos seres humanos. *ethic@*, Florianópolis, v. 8, n. 1, jun. 2009.

SINGER, P. Animais. In: JAMIESON, Dale. *Manual de filosofia do ambiente*. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

SORDI, C. O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais. *Cadernos IHU ideias*, n. 147, 2011.

TORGA, M. *Bichos*. 19. ed. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995.

Varner, G. Senciencismo. In: JAMIESON, Dale. *Manual de filosofia do ambiente*. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

VASCONCELOS, J. M. *Coração de vidro*. 6. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1969.

WOOLF, V. *Flush*. Trad. de Ana Ban. Porto Alegre: L&PM, 2010.